



PROCESSO	
INTERESSADO	CE/SC
ASSUNTO	APROVAÇÃO DO RITO DA REUNIÃO E DO SORTEIO DA NUMERAÇÃO DAS CHAPAS PARA AS ELEIÇÕES DO CAU/SC 2020

DELIBERAÇÃO Nº 03/2020 – CE/SC

A COMISSÃO ELEITORAL DE SANTA CATARINA – CE/SC, reunida ordinariamente no dia 20 de agosto de 2020, com participação virtual (à distância) de seus membros, no uso das competências que lhe conferem o 50, *caput*, da Resolução nº 179 de 22 de agosto de 2019 do CAU/BR após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que o art. 10, VI, da Resolução nº 179, de 22 de agosto de 2019 do CAU/BR (Regulamento Eleitoral) prevê que compete à CE-UF *“realizar sorteio para definição da numeração de chapas da eleição dos conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e de CAU/UF, no âmbito de sua jurisdição”*;

Considerando que o art. 50, *caput*, do Regulamento Eleitoral prevê que a CE-UF, no âmbito de suas competências e no prazo estabelecido no Calendário eleitoral, definirá *“mediante sorteio a numeração sequencial com 2 (dois) dígitos a ser atribuída a cada chapa com pedido de registro de candidatura concluído, facultada a presença de um representante de cada chapa”*;

Considerando que o art. 50, § 1º, do Regulamento Eleitoral prevê que na ocasião da reunião para o sorteio da numeração de chapas a Comissão Eleitoral UF apresentará o processo eleitoral e esclarecerá eventuais dúvidas, além da realização do próprio sorteio;

Considerando que a CEN-CAU/BR, por meio da Deliberação nº 016/2020 – CEN-CAU/BR, de 7 de julho de 2020, definiu que a forma de realização do sorteio de numeração de chapas deverá ser estabelecida por cada uma das Comissões Eleitorais das Unidades da Federação, sendo elas responsáveis pela definição de procedimentos a serem adotados;

Considerando que, nos termos, Deliberação nº 016/2020 – CEN-CAU/BR, de 7 de julho de 2020, o sorteio deverá garantir: *“a) publicidade do ato às chapas e ao público em geral; b) condições de igualdade de participação das chapas concorrentes; c) que os instrumentos de sorteio sejam previamente avaliados pelos representantes de chapa presentes”*;

Considerando que, posteriormente, a CEN-CAU/BR, por meio da Deliberação nº 024/2020 – CEN-CAU/BR, de 6 de agosto de 2020, deliberou por: *“1 – Confirmar que a realização do sorteio de numeração de chapas, prevista no art. 50 do Regulamento Eleitoral, deverá ser realizada de forma presencial. 2 – Nos Estados em que houver restrição de circulação (lockdown), a Comissão Eleitoral competente deverá prever a transmissão do sorteio da numeração de chapas. 3 – Na reunião do sorteio de numeração de chapas será permitida a participação de apenas um representante de cada chapa, na forma do art. 50 do Regulamento Eleitoral. 4 – O representante de cada chapa deverá respeitar as determinações de segurança à saúde contra a Covid-19 estabelecidas pelas autoridades locais como condição para participar da reunião em que ocorrer o sorteio. (...)”*;

Considerando o acompanhamento do cenário de avanço da pandemia do COVID-19 em nosso território, em que o Brasil já registra mais de 110.000 (cento e dez mil) mortes decorrentes da contaminação pelo vírus em questão;

Considerando que neste cenário, o CAU/SC, o qual possui atribuição legal de disponibilizar a estrutura necessária para a CE-SC realizar seu trabalho, vem agindo com cautela, contribuindo com medidas preventivas e responsáveis para assegurar a preservação da



saúde e da vida de seus empregados, conselheiros e do público atendido pelos serviços realizados no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a vigência do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, expedido pelo Governador do Estado de Santa Catarina, que decreta estado de calamidade pública no território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à Covid-19 e estabelece outras providências, cuja normativa não enquadra os serviços públicos prestados por órgãos federais (onde se enquadra o CAU/SC) como atividade essencial, os quais podem ser prestados no regime remoto;

Considerando as medidas protetivas no ambiente de trabalho do CAU/SC aprovadas pelo Conselho Diretor através da Deliberação nº 28, de 06 de abril de 2020, e validadas pelo Plenário através da Deliberação nº 489, de 17 de abril de 2020, e a prorrogação de seus prazos aprovadas nas Deliberações nº 496, de 15 de maio de 2020 e nº 502, de 19 de junho de 2020, nas quais estabeleceu a suspensão do atendimento técnico presencial, a realização de reuniões e atividades coletivas, bem como, autorizou o trabalho remoto (home office) aos funcionários do CAU/SC, até 14 de agosto de 2020;

Considerando que o CAU/SC, por meio da Deliberação Plenária nº 526, de 14 de agosto de 2020 do CAU/SC prorrogou *“a manutenção do regime de trabalho remoto (home office) a todos empregados, estagiários e terceirizados do CAU/SC, até 16 de outubro de 2020”*;

Considerando que o CAU/SC, por meio da Deliberação Plenária nº 526, de 14 de agosto de 2020 do CAU/SC aprovou *“que as reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões, do Conselho Diretor, do Plenário e do CEAU-CAU/SC, serão realizadas por meio virtual, com participação à distância dos conselheiros, representantes ou membros, até 30 de novembro de 2020”*.

Considerando que a Comissão Eleitoral de Santa Catarina - CE-SC enquadra-se regimentalmente como Comissão Temporária na estrutura do Regimento Interno do CAU/SC, portanto sujeita às regras impostas pela Deliberação Plenária nº 526, de 14 de agosto de 2020;

Considerando ainda ser imprescindível que a Comissão Eleitoral pondere a necessidade de contribuir com as medidas protetivas de afastamento social que exigem o atual momento de avanço da pandemia da Covid-19 no Estado de Santa Catarina, bem como, garantir a transparência e publicidade do processo eleitoral.

DELIBERA:

1. Definir que o sorteio da numeração das chapas realizar-se-á durante a reunião da Comissão Eleitoral de Santa Catarina, a qual ocorrerá no dia 24 de agosto de 2020, às 18:00h (dezoito horas) com transmissão ao vivo pelo canal do CAU/SC no *youtube*, o qual poderá ser acessado por este *link*: <https://www.youtube.com/c/CAUSCoficial/featured>.

2. O sorteio ocorrerá na sede do CAU/SC, com a presença exclusiva dos funcionários indispensáveis à sua realização e dos membros da CE-SC que puderem se disponibilizar para tanto, sendo transmitido em tempo real via *youtube*, assegurada a participação virtual via plataforma *Zoom* aos membros da CE-SC que não puderem estar presentes *in loco*, à assessoria da Comissão e a um representante de cada chapa com pedido de registro concluído.



3. Os representantes das chapas com pedido de registro concluído receberão, no dia 24/08/2020, no endereço de *e-mail* cadastrado no Siccau, o **link** de acesso à reunião pela plataforma Zoom.
4. A reunião se dividirá em dois momentos:
 - 4.1. Apresentação e explicação sobre o processo eleitoral aos representantes das chapas;
 - 4.2. Sorteio da numeração de chapas.
5. O sorteio terá o seguinte rito:
 - 5.1. Cada chapa com registro concluído será identificada e a identificação será inserida num envelope individual;
 - 5.2. Os envelopes serão inseridos em uma urna, a qual deverá ser visualizada na transmissão ao vivo;
 - 5.3. Um membro da CE-SC presente na sede do CAU/SC misturará os envelopes dentro da urna;
 - 5.4. A Coordenadora da CE-SC informará a numeração de chapa que será sorteada, iniciando pelo número 01;
 - 5.5. Um membro da CE-SC presente na sede do CAU/SC escolherá um dos envelopes, abrirá e fará a leitura da identificação da chapa sorteada, mostrando em seguida o resultado à câmera;
 - 5.6. A assessoria da CE-SC fará o registro do resultado, a qual será projetada na tela;
 - 5.7. Os itens 5.4 a 5.6 se repetirão até que todos os envelopes sejam sorteados.
 - 5.8. Findo o sorteio, a Coordenadora da CE-SC fará a leitura da numeração sorteada a cada chapa.
 - 5.9. Após a leitura da numeração das chapas, dar-se-á por encerrada a participação dos integrantes das chapas bem como da transmissão ao vivo.
6. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação e será publicada no site do CAU/SC e no Portal Transparência do CAU/SC.

Aprovado por unanimidade dos presentes.

Florianópolis, 20 de agosto de 2020.

* NA CONDIÇÃO DE ASSESSOR DA COMISSÃO ELEITORAL DE SANTA CATARINA, DESIGNADO PELA PORTARIA ORDINATÓRIA CAU/SC Nº 06, DE 21 DE JANEIRO DE 2020, ATESTO A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DELIBERAÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 5.1 DA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/SC Nº 489/2020 (APLICADOS POR ANALOGIA).

CICERO HIPÓLITO DA SILVA JÚNIOR
ASSESSOR DA COMISSÃO ELEITORAL DE SANTA CATARINA

**2ª REUNIÃO DA CE - CAU/SC****Folha de Votação**

Membro	Votação			
	Sim	Não	Abst	Ausên
Heloisa Regis Vaz (Coordenadora)	X			
Larissa Milioli (Coordenadora Adjunta)	X			
Mariana Fonseca Claro (Membra Titular)	X			

Histórico da votação**Reunião:** 2ª Reunião de 2020.**Data:** 20/08/2020**Matéria em votação:** Aprovação do rito da reunião e do sorteio da numeração das chapas para as eleições do CAU/SC 2020**Resultado da votação:** Sim (3) Não (00) Abstenções (0) Ausências (0) Total (03)**Ocorrências:** Não houve.**Secretário da Reunião:** Cicero Hipólito da Silva Junior **Presidente da Reunião:** Heloisa Regis Vaz